

LEI Nº 362/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Tanque D' Arca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tanque D'Arca,

FAÇO SABER que o poder legislativo **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 4% (quatro por cento), as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério e em 2% (dois por cento) o de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque D' Arca.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque D' Arca, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para o Quadro Suplementar, bem como para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque D' Arca, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tanque D'arca – AL, em 29 de agosto de 2018.



Wilmário Valença Silva Junior
Prefeito

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta LEI por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Tanque d'Arca - AL, em 29 de Agosto de 2018.

Rodrigo Souza de Lima
Secretário de Adm. e Finanças